



FLS: 36	
RUBRICA	1131
MATRÍCULA	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL – CER-MG

DELIBERAÇÃO 11/2023

ASSUNTO: Julgamento de requerimento de registro de candidatura.

Considerando que a Comissão Eleitoral Regional – CER do Crea-MG, foi instituída na Decisão Plenária nº 0017/2023, no uso das atribuições e competências que lhe confere o Regimento Interno do Crea-MG, as Resoluções nºs 1.114/19 e 1.117/19 do Confea e o Regulamento Eleitoral do Crea-MG;

Considerando que compete à CER atuar em âmbito regional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, assegurando a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral, conforme art. 21, IV da Resolução nº 1.114/19;

Considerando os dispositivos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que tratam da composição do Confea e dos Creas;

Considerando que o artigo 33 da Resolução 1.114/2019 – CONFEA, aduz que a Comissão Eleitoral julgará o requerimento de registro de candidatura, apreciando as razões expostas nas impugnações apresentadas e respectivas contestações, formando sua convicção com amparo no presente regulamento eleitoral, pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes do processo, ainda que não alegados, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento;

Após leitura dos autos, bem como à luz do parecer jurídico acerca dos requerimentos de registro de candidatura para os cargos de Presidente do CREA-MG, a CER-MG assim **DELIBERA**:

CARGO: Presidente do CREA-MG

CANDIDATO: GUSTAVO BRACKS DA MATA

AUTOS: Protocolo nº 1866994/2023

Foi apresentado Requerimento de Registro de Candidatura por GUSTAVO BRACKS DA MATA para o cargo em referência, nos termos dos arts.28 e 29 da Resolução nº 1.114/2019.



FLS: <u>37</u>	
<u>[assinatura]</u> RUBRICA	<u>1131</u> MATRÍCULA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Tratam os autos de Requerimento de Registro de Candidatura apresentado por GUSTAVO BRACKS DA MATA para o cargo em referência, nos termos dos arts.28 e 29 da Resolução nº 1.114/2019.

No que tange aos documentos obrigatórios previstos no art.29 da Resolução nº 1.114/2019, considerando as informações do checklist de fl.16 e Comunicado Eleitoral 22/08/2023 de fls.18/19, em atenção ao parágrafo único do art. 30, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, **a CER-MG comunicou ao candidato que foram identificadas as ausências da Certidão criminal fornecida pela Justiça Estadual, de primeiro grau, da circunscrição do domicílio do candidato e Certidão circunstanciada (certidão de objeto e pé) dos seguintes processos: Autos nº 0051365-60.2012.8.13.0188- 2ª Vara Cível de Nova Lima-MG; Autos nº 0830863-72.2009.8.13.0188.018809083086-3 – 2ª Vara Cível de Nova Lima-MG, nº 0116549-60.2012.8.13.0188 – 2ª Vara Cível de Nova Lima-MG e Autos nº 0886618-81.2009.8.13.0188 – 1ª Vara Cível de Nova Lima-MG).**

Notificado a complementar os documentos faltantes, no prazo improrrogável de 03 (três) dias corridos, **o candidato juntou às fls.22/23, tempestivamente, a certidão criminal fornecida pela Justiça Estadual, de primeiro grau, da circunscrição de seu domicílio (Nova Lima-MG).** No que tange à ausência das certidões circunstanciadas, o candidato informou, em suma (fl.20):

"(...)

Todos estes processos relacionados encontram-se baixados. Segue anexo as confirmações emitidas pela consulta de processos ao TJMG, sendo que, para a obtenção de certidões circunstanciadas, seria necessário o desarquivamento dos mesmos e a emissão das certidões, o que de certo não pode ser cumprido no prazo fornecido.

"(...)"

Às fls.24/29, o candidato juntou apenas as movimentações processuais dos autos supracitados, SEM DEMONSTRAR, CONFORME DETERMINA A RESOLUÇÃO 1114/2019 – CONFEA, sobre o teor das ações judiciais por meio das exigidas certidões de objeto e pé.

O parágrafo primeiro do art.29 do Regulamento Eleitoral é claro ao dizer que, em havendo apontamento de processo(s) em alguma certidão, o candidato também deverá apresentar a respectiva certidão circunstanciada



FLS: <u>38</u>	
<u>[assinatura]</u> RÚBRICA	<u>1131</u> MATRÍCULA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

(certidão de objeto e pé), devidamente atualizada, para cada um dos processos indicados. No caso sob análise, esta Comissão Regional solicitou ao candidato juntada das certidões circunstanciadas referentes aos processos judiciais elencados na certidão positiva de fl.11.

A Resolução Eleitoral não traz outro prazo para complemento de documentação além dos 3 (três) dias corridos, conforme art.30, parágrafo único. **Caso fosse permitido por esta Comissão Regional a dilação do referido prazo, previsto na norma específica, ocorreria, inevitável invasão de competência, vez que é atribuição do CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194/1966, regulamentar o processo eleitoral do "Sistema Confea/Crea/Mútua", além de ferir frontalmente o princípio da isonomia (administrativo-eleitoral) entre os candidatos.**

Na oportunidade, cabe, ademais, lembrar que o Edital de Convocação Eleitoral nº 1/2023 – além de sua ampla difusão nos canais de comunicação do Sistema – foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) em **03/07/2023**, tempo mais que suficiente a cumprir as exigências para cumprimento do parágrafo primeiro do art.29 da Resolução nº 1.114/2019, cujo prazo terminou em **25/08/2023**.

No que tange às condições de elegibilidade (art.26, do Regulamento Eleitoral) e eventuais causas de inelegibilidade (art.27, do Regulamento Eleitoral) a serem verificadas pela CER-MG quando do julgamento do registro de candidatura, nos termos do art.33 e seu parágrafo único, da Resolução nº 1.114, de 2019, constam nos autos, Certidão Negativa de Infração ao Código de Ética Profissional (fl.14) e Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física emitida pelo CREA-MG (fl.15) e Declaração de vínculo associativo de, no mínimo, 3 (três) anos (fl.31). .

O prazo para apresentação de eventuais impugnações acerca da candidatura em tela transcorreu "in albis".

Da documentação apresentada, vê-se que o candidato **NÃO ATENDEU** a todos os requisitos elencados nos arts.26 a 33 do Regulamento Eleitoral, **tendo em vista o descumprimento do previsto no art.29, §1º, da Resolução nº 1.114/2019.**

O candidato, assim, não demonstrou o preenchimento de todas as condições de registro e elegibilidade.



FLS: 39	
<i>[Assinatura]</i> RÚBRICA	1131 MATRÍCULA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Do exposto, a CER-MG **DELIBERA** pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento do registro de candidatura de **GUSTAVO BRACKS DA MATA** quanto ao cargo de **Presidente do CREA-MG**.

Belo Horizonte/MG, 15 de setembro de 2023.

[Assinatura]
Engenheiro Mecânico **Claudio Messias da Silva**
Coordenador da CER-MG

[Assinatura]
Engenheiro Químico **Rogério Alexandre Alves de Melo**
Coordenador Adjunto da CER - MG

[Assinatura]
Engenheira Civil **Ana Paula de Sá Gonçalves**
Membro Titular

[Assinatura]
Engenheiro Eletricista **José Raposo Barbosa**
Membro Titular

[Assinatura]
Engenheiro Agrônomo **Cleudson Soares Ferreira**
Membro Titular

[Assinatura]
Gustavo Eugênio Barroca Gomes
Coordenador Geral Administrativo e Jurídico
Comissão Eleitoral Regional
CER-MG 2023

[Assinatura]
Filipe Ribeiro Pereira Goulart
Assessor Jurídico
Comissão Eleitoral Regional
CER-MG 2023